



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA Nº - CM**

Dê-se nova redação ao caput do art. 5º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em parte, **ressalvado o direito do contribuinte ao devido processo administrativo**, será concedido o prazo de trinta dias para a pessoa jurídica promover o pagamento em espécie do saldo remanescente dos débitos incluídos no pedido de quitação.

Parágrafo único. (...)

**JUSTIFICATIVA**

A MP nº 685/2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT, criou a possibilidade de quitação de parte dos débitos tributários em discussão administrativa ou judicial através da utilização de créditos provenientes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL próprios da pessoa jurídica bem como os de suas controladas diretas e indiretas ou entre pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa e também os créditos do responsável tributário ou corresponsável pelo crédito tributário em contencioso administrativo ou judicial.

O art. 5º, o qual versa sobre o tratamento a ser observado na hipótese de indeferimento do crédito de prejuízos fiscais e de base negativa da CSLL utilizados na quitação dos débitos tributários, restringe a possibilidade do contribuinte de se manifestar acerca da legitimidade da origem do referido crédito tributário, visto que, da forma como redigido, não deixa clara a possibilidade do contraditório.

Diante do exposto, a proposta desta Emenda tem como objetivo a alteração do caput do art. 5º para deixar clara a possibilidade do contribuinte ao devido processo administrativo para discussão do crédito tributário, antes da exigência do pagamento do saldo remanescente dos débitos proveniente do indeferimento do crédito tributário pelas autoridades fiscais.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como 'Alfredo Kaefer'.

**ALFREDO KAEFER**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/PR**

